



Projeto de Lei nº 013/2023.

“Cria o cargo em comissão de Nutricionista Responsável Técnico do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, e dá outras providências.”

O PREFEITO CERRO CORÁ/RN, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Nutricionista Responsável Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cuja qualificação mínima, remuneração e jornada de trabalho, constam no anexo I desta Lei.

§ único: O Nutricionista Responsável Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, terá dentre suas atribuições, a incumbência de:

I – Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, – ensino fundamental, ensino médio, EJA – educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

II– Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

III - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;



- b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
- c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.
- IV – Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- V – Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- VI – Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- VII – Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;
- VIII – Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- IX – Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- X- Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;



- XI – Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;
- XII – Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- XIII – Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;
- XIV – Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;
- XV – Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
- XVI – Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;
- XVII – Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;
- XVIII – Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;
- XIX – Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- XX – Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;
- XXI – Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
- XXII – Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, em 16 de outubro de 2023.


Raimundo Marcelino Borges
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

Câmara Municipal - Presidência
Cerro Corá, 26 / 10 / 23
Aprovado em votação redação final em sessão
de hoje. A Secretaria para os devidos fins
 A FAVOR
 CONTRA
 ABSTENÇÃO

ANEXO I

Quantidade	Cargo	Qualificação/Escolaridade	Remuneração	Jornada de Trabalho	Atribuições
01	Nutricionista Responsável Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.	Bacharelado em Nutrição	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)	30h semanais	

Cerro Corá/RN, em 16 de outubro de 2023.


Raimundo Marcelino Borges
Prefeito Municipal